

Conselho Municipal de Turismo de Carangola



CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO CARANGOLA ESTADO DE MINAS GERAIS

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I

Da Finalidade, Constituição e Competências

Seção I

Da Finalidade

Art. 1º – O Conselho Municipal de Turismo, órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil de caráter deliberativo, consultivo e de assessoramento da municipalidade em questões relativas ao desenvolvimento Turístico da cidade, criado pela Lei Municipal nº 5.410/2022 de 13 de Maio de 2022, reger-se-á pelo presente Regimento, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal do Turismo em 30 de agosto de 2023.

Art. 2º – No âmbito de sua competência e integrante do Sistema Nacional de Turismo, o Conselho Municipal de Turismo tem por objetivo orientar, promover e fomentar o turismo de forma sustentável no Município de Carangola como alternativa para o desenvolvimento econômico, cultural e ambiental da comunidade local.

Parágrafo único – O Conselho Municipal do Turismo será designado pela sigla COMTUR para todos os efeitos legais.

Seção II

Da Constituição

Art. 3º – O COMTUR será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução. Dentre os membros, serão 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil carangolense, legalmente constituídos em seus segmentos e na falta de entidades serão escolhidos dentre cidadãos representantes dos ramos de atividades ligadas ao turismo, de notório conhecimento no segmento que os representem e que tenham interesse no desenvolvimento e fomento do turismo de Carangola, e 5 (cinco) membros representando o Poder Público, nomeados pela Prefeitura Municipal de Carangola e seus respectivos suplentes.

Art. 4º – O COMTUR contará com um Presidente e um Secretário Executivo, eleitos entre seus membros por voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros, com mandato de dois anos, permitida a reeleição sendo suas atribuições fixadas pelo Regimento Interno.

Conselho Municipal de Turismo de Carangola



Artigo 5º – O COMTUR terá a seguinte composição:

- I - 1 (um) Representante Municipal Da Cultura;
- II - 1 (um) Representante Municipal do Esporte;
- III - 1 (um) Representante Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- IV - 1 (um) Representante Municipal de Políticas Urbanas;
- V - 1 (um) Representante Municipal do Turismo
- VI - 1 (um) Representante do Segmento de Alimentos e Bebidas;
- VII - 1 (um) Representante do Segmento de Agentes de Serviços e Produtos Turísticos
- VIII - 1 (um) Representante do Segmento do Comércio
- IX - 1 (um) Representante do Segmento Cultural;
- X - 1 (um) Representante do Segmento Rural.

§ 1º. Cada membro do COMTUR terá um suplente igualmente indicado, que o substituirá em seus impedimentos, evitando-se preferencialmente, que ambos provenham de uma mesma pessoa jurídica.

§ 2º. No caso de vacância, o suplente completará o restante do mandato.

§ 3º. Não haverá remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerando-se serviço público relevante do Município.

§ 4º. Os integrantes do COMTUR serão nomeados por Decreto do Poder Executivo, podendo ser substituídos a qualquer tempo pela entidade representada, completando o mandato dos substituídos.

§ 5º. O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

§ 6º. O número de membros efetivos do COMTUR poderá ser ampliado com inclusão de representantes de entidades sindicais, civis, organismos públicos e outras após aprovação em Assembléia Geral.

§ 7º. A ampliação mencionada no § 6º, só poderá ser concretizada, após a aprovação em Lei encaminhada pelo Poder Executivo Municipal e sancionada pelo Prefeito.

Seção III

Da Competência do Conselho Municipal de Turismo “COMTUR”

Art. 6º – Compete aos membros do COMTUR:

- I – Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade ou região;
- II – Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesses turísticos, bem como orientar sua melhor divulgação;
- III – Formular diretrizes básicas, que serão observadas na Política Municipal de Turismo;

Praça Presidente Getúlio Vargas, nº 56 - 2º andar – Centro – Carangola – Minas Gerais
CEP: 36800-000 – (32) 3741 - 5320 – turismocarangolamg@gmail.com

Conselho Municipal de Turismo de Carangola



- IV – Manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do município ou fora dele, oficiais ou privadas;
- V – Propor resoluções, atos ou instituições regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- VI – Desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas no município;
- VII – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;
- VIII – promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a Prefeitura na realização de Feiras, Congressos, Seminários, Eventos e outros de relevância para o turismo;
- IX – Propor formas de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município e emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística através de editais municipais;
- X – Organizar o Regimento Interno do COMTUR;
- XI – Formar grupos de trabalhos para atividades específicas;
- XII – Colaborar de todas as formas com a Prefeitura, sempre que solicitado nos assuntos pertinentes ao turismo.
- XIII – Deliberar sobre a aplicação e destinação de recursos do Fundo Municipal de Turismo “FUMTUR”.

Seção IV Da Competência do Presidente

Art. 7º – É da competência do Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

- I – Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- II – Convocar e Presidir as reuniões do Conselho;
- III – Definir a pauta das reuniões;
- IV - Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando conta da sua agenda na reunião seguinte;
- V – Abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- VI – Proferir voto de desempate;
- VII - Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente e o Regimento Interno;

Conselho Municipal de Turismo de Carangola



Seção V Da Competência do Secretário Executivo

Art. 8º – Compete ao Secretário:

- I – Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- II – Lavrar as Atas das reuniões;
- III – organizar os arquivos e o controle dos assuntos pendentes;
- IV – Prover todas as necessidades burocráticas;
- V – Gerir a Secretaria do órgão.

Seção VI Da competência dos Membros do COMTUR

Art. 9º – Compete aos Membros do COMTUR:

- I - Comparecer às sessões do Conselho e aprovar as atas das reuniões;
- II – Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- III – Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da região;
- IV – Elegere entre seus pares o Presidente e o Secretário na primeira reunião do ano ímpar;
- V – Votar nas decisões e deliberações do COMTUR;
- VI – Constituir Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
- VII - Requerer a Convocação de sessões, justificando a necessidade, quando o Presidente ou seu substituto legal não o fizer;
- VIII - Estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer;
- IX - Tomar parte das discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres ou resoluções;
- X - Pedir vistos de pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações;
- XI - Requer urgência para a discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões de determinados estudos;
- XII - Assinar atas, resoluções e pareceres;
- XIII - Colaborar para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- IX - Desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;

Conselho Municipal de Turismo de Carangola



XV - Comunicar previamente ao Presidente quando tiverem de ausentar-se do Município ou não puderem comparecer às sessões para as quais foram convocados;

XVI - Cumprir as determinações deste regulamento:

Capítulo II Das comissões

Art. 10º – O Presidente do Conselho Municipal de Turismo poderá constituir Comissões para estudar e trabalhos específicos relacionados à competência do Conselho.

§ 1º. As Comissões serão constituídas de 03 (três) membros, podendo delas participar, a juízo do plenário, as pessoas de reconhecida capacidade.

§ 2º. O Presidente do COMTUR observará o princípio do rodízio e sempre que possível considerará a matéria em estudo com a formação dos membros da comissão.

§ 3º. As Comissões terão os seus respectivos Presidentes e Secretários designados pelo Presidente do Conselho.

Art. 11º – As Comissões estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado será apreciado no Conselho Municipal de Turismo.

Art. 12º – As Comissões extinguir-se-ão uma vez aprovado pelo plenário o relatório dos trabalhos que executarem.

Capítulo III Das sessões do Conselho Municipal de Turismo

Art. 13º – O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses, perante a maioria dos membros, ou com qualquer quórum, quinze minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais a qualquer data.

§ 1º – As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo motivo urgente devidamente justificado, quando a antecedência será de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º – Quando das reuniões, serão convocados os Titulares e, também, os Suplentes.

§ 3º – Os Suplentes terão direito a voz quando presentes os Titulares, e, a voz e voto quando ausentes aqueles.

Art. 14º – As decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente do COMTUR apenas o voto de desempate. O voto será restrito apenas aos conselheiros.

Art. 15º – O COMTUR poderá receber convidados especiais com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades. Desde que devidamente aprovados pelos seus membros.

Conselho Municipal de Turismo de Carangola



Art. 16º – O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a prestação seja aprovada por dois terços de seus membros.

Capítulo IV Da ordem dos trabalhos

Art. 17º – Os assuntos serão distribuídos e discutidos no Conselho, pela ordem cronológica das respectivas entradas.

Parágrafo único – No caso de matéria urgente ou de alta relevância, poderá a mesma, a critério do Conselho, entrar imediatamente em pauta e discussão, ainda que não incluída na ordem do dia.

Art. 18º – Os assuntos serão distribuídos aos membros do Conselho obedecendo-se sempre que possível a especificidade do relator relativamente à matéria em estudo.

Art. 19º – A ordem dos trabalhos a ser observada nas sessões do Conselho será a seguinte:

- I – verificação da presença e existência de quórum;
- II – leitura, discussão, votação, aprovação e assinatura da ata da sessão anterior;
- III – leitura de expedientes recebidos e remetidos;
- IV – ordem do dia:
 - a) distribuição dos assuntos a serem estudados e relatados;
 - b) debates sobre matérias e pareceres relatados;
 - c) votação de matérias de Competência do Conselho;
 - d) debates sobre assuntos gerais constantes da pauta.

Seção I Da execução dos trabalhos

Art. 20º – O relator emitirá parecer por escrito contendo o histórico e o resumo da matéria, as considerações de ordem prática ou doutrinária que entender cabíveis e sua conclusão ou voto.

Parágrafo Único – O relator poderá solicitar, a qualquer tempo, o encaminhamento do assunto em estudo a qualquer órgão Administrativo Municipal cuja informação julgue necessária, bem como o comparecimento de quaisquer pessoas às sessões ou outras providências que julgar necessárias.

Art. 21º – A ordem do dia será organizada com os assuntos apresentados para discussão, acompanhados dos respectivos pareceres.

Conselho Municipal de Turismo de Carangola



Art. 22º – Após a leitura do parecer, o Presidente submeterá o assunto à discussão, dando a palavra ao membro que a solicitar.

Parágrafo Único – O período para discussão de cada matéria será previamente fixado pelo Presidente, cabendo a cada membro o mesmo espaço de tempo para debater os assuntos.

Art. 23º – Durante a discussão, os membros do Conselho poderão:

- I – apresentar emendas ou substitutivos;
- II – opinar sobre relatórios apresentados;
- III – propor providências para a instrução do assunto em debate.

Art. 24º – As propostas apresentadas durante a sessão deverão ser classificadas, a critério do Presidente, em matéria de estudo ou de deliberação imediata.

Art. 25º – O membro do Conselho que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame poderá requerer diligências, pedir vista do processo relativo ao estudo e mesmo adiamento da discussão ou votação.

§ 1º. O prazo de vista será de 10 (dez) dias podendo, a critério do Conselho, ser prorrogado ou reduzido, segundo a complexidade e urgência da matéria.

§ 2º. Quando a discussão, por qualquer motivo, não for encerrada em sua sessão ficará para a sessão seguinte.

Art. 26º – As deliberações do Conselho denominar-se-ão “Parecer” ou “Resolução”, conforme a matéria seja submetida à sua apreciação ou decorra de sua própria iniciativa.

§ 1º. Estas peças serão redigidas e assinadas pelos relatores e deverão ser apresentadas à Secretaria do Conselho, até 10 (dez) dias após a respectiva aprovação pelo Plenário.

§ 2º. Em casos especiais poderão estas peças ser lavradas e assinadas na própria sessão.

Art. 27º – As resoluções e pareceres serão assinados pelos membros do Conselho e encaminhados a quem de direito.

Capítulo V Das Atas

Art. 28º – As atas serão lavradas e assinadas pelo Secretário, pelo Presidente ou seus substitutos legais e rubricada nas páginas e ao final a assinatura por extenso pelos Conselheiros presentes, nelas se resumirão, com clareza, os fatos relevantes ocorridos durante a sessão, devendo conter:

- I – Dia, mês, hora da abertura e encerramento e local da sessão;
- II – Nome do Presidente ou seu substituto legal;
- III – Existência de quórum;
- IV – Os nomes dos convidados e a matéria por eles apresentada;

*Praça Presidente Getúlio Vargas, nº 56 - 2º andar – Centro – Carangola – Minas Gerais
CEP: 36800-000 – (32) 3741 - 5320 – turismocarangolamg@gmail.com*

Conselho Municipal de Turismo de Carangola



V – O registro dos fatos ocorridos, os assuntos tratados, dos pareceres, mencionando-se sempre a natureza dos estudos efetuados;

VI – Os votos declarados, os requerimentos verbais e as suas respectivas decisões.

Parágrafo único – As presenças dos membros do Conselho serão lavradas, assinadas, numeradas e arquivadas.

Art. 29º – Lida no começo de cada reunião, a ata da sessão anterior será discutida e retificada, quando for o caso.

Art. 30º – As atas e listas de presença serão de responsabilidade do Secretário do Conselho.

Capítulo VI Das Substituições e Perdas de Mandato

Art. 31º – Os membros do Conselho estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de férias ou de licenças, que lhes forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empresas onde desenvolverem suas atividades.

Parágrafo único – nesta hipótese deverão comunicar o Conselho com antecedência de 15 (quinze) dias, salvo motivo urgente devidamente justificado.

Art. 32º – O presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos ocasionais, pelo Secretário.

Art. 33º – Os membros do Conselho, em suas ausências, serão substituídos por seus suplentes mediante designação do Presidente.

Art. 34º – Perderá a representação o órgão, entidade ou membro, que faltar injustificadamente a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas do Conselho ou mais de 06 (seis) sessões entre ordinárias ou extraordinárias no período de um ano.

Parágrafo único – O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar a perda do mandato de qualquer membro, determinando a lavratura do ato competente depois de apurada a infração ou falta grave, cabendo recurso aos membros do Conselho, que decidirão por maioria absoluta a permanência ou não do membro no Conselho.

Art. 35º – As Resoluções do COMTUR serão encaminhadas ao Senhor Prefeito Municipal para as devidas providências.

CAPÍTULO VII DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 36º – O Fundo Municipal de Turismo- FUMTUR é o instrumento de suporte e apoio financeiro para a implantação e manutenção dos projetos e programas relacionados ao turismo.

Conselho Municipal de Turismo de Carangola



Art. 37º -- O FUMTUR será gerenciado pelo COMTUR, nos termos da Lei Nº 5.412/2022 de 13 de maio de 2022 e do decreto municipal que regulamenta o FUMTUR.

Parágrafo Único – Compete ao Presidente juntamente com a Comissão de Fiscalização do COMTUR administrar o FUMTUR, assim como:

- I - Elaborar o Planejamento Orçamentário do COMTUR;
- II – Elaborar as planilhas e controle financeiro com relatórios mensais;
- III- Realizar a prestação de contas anuais e em qualquer momento, quando solicitado pela Diretoria executiva;
- IV- Estabelecer, executar e controlar as normas internas contábeis, administrativas financeiras;
- V – Cobrar e controlar o recebimento das contribuições dos associados;
- VI – Executar outras atribuições que lhe forem confiadas.

Capítulo VIII Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 38º – O COMTUR considerar-se-á constituído, quando empossados os seus membros.

Art. 39º – Este regimento poderá ser alterado, mediante proposta de qualquer membro do Conselho, aprovada pela maioria absoluta dos seus membros.

Art. 40º – Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência “ad Referendum” do Conselho.

Art. 41º – Este Regimento interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Carangola/MG, em 30 de agosto de 2023.

Rita de Cássia Ferreira de Oliveira Almeida
Presidente do Conselho Municipal de Turismo do Município de Carangola
Biênio 2023/2025

Vanessa Braga Alves
Secretária do Conselho Municipal de Turismo do Município de Carangola
Biênio 2023/2025